



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004/2024, de 06 de abril de 2024.

Dispõe sobre Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação de União dos Palmares / AL e dá outras providências.

O prefeito do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Nº 9.394/96;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 14.113/2020 que regulamentou o Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais do Magistério, estabeleceu coeficiente próprio de distribuição de recursos para alunos matriculados no ensino fundamental de tempo integral;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação 2014/2024, Lei Federal nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal Nº 1303, de 14 de setembro de 2015, em especial ao disposto na Meta 6, que trata da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Nacional Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer oportunidades de aprendizado além das atividades curriculares regulares e a crescente demanda por formação e qualificação profissional;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de União dos Palmares / AL, a Política de Educação Integral em Tempo Integral a se operar gradativamente em relação à cada etapa educacional, de maneira a atender a legislação federal vigente.

Parágrafo único: O regime de tempo integral nos estabelecimentos de ensino a que se refere o caput deste artigo passa a vigorar com base neste decreto.

Art. 2º – A Educação Integral em Tempo Integral tem como objetivo qualificar a Educação Escolar por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino de forma progressiva. Para alcançar esse propósito, são estabelecidos os seguintes princípios:

- I. Qualificação do processo de ensino-aprendizagem, garantindo o direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

- II.** Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, proporcionando experiências significativas nas áreas social, cultural, tecnológica, esportiva, de saúde e lazer, visando à formação integral do ser humano.
- III.** Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusivas, valorizando aspectos humanos, promovendo a participação democrática e assegurando a inclusão de todos.
- IV.** Articulação entre escola e comunidade, assumindo um compromisso coletivo na construção do Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, o exercício da cidadania, a promoção da igualdade racial, a justiça social e a pesquisa dos problemas vivenciados pela comunidade. Essa abordagem metodológica visa uma educação integral e integrada.
- V.** Atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens, garantindo cuidado e segurança aos estudantes.
- VI.** Formação continuada e espaço de debate para profissionais da educação, promovendo a capacitação constante e discussões sobre a educação integral em tempo integral.
- VII.** Construção coletiva de propostas curriculares e processos educativos, envolvendo ativamente os profissionais da educação na elaboração e implementação das práticas pedagógicas.

Art. 3º – O regime de atendimento em tempo integral tem como objetivos:

- I.** Ampliar a carga horária do aluno na escola, proporcionar um acompanhamento integral, considerando-o como um ser completo.;
- II.** Enriquecer o currículo dos alunos, utilizando abordagens de trabalho diferenciadas e inovadoras em diversos espaços educativos;
- III.** Intensificar as oportunidades de socialização na escola, criando ambientes propícios para interações sociais entre os estudantes;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Fomentar a geração de conhecimento, estimulando a busca pelo saber e a construção do conhecimento;
- V. Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade, envolvendo a família e a comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;
- VI. Adequar as atividades educacionais à realidade de cada comunidade, considerando as particularidades locais para oferecer uma educação relevante;
- VII. Contribuir para a redução da evasão, reprovação e distorção idade/ano, implementando ações pedagógicas e educacionais que melhorem o aproveitamento escolar;
- VIII. Possibilitar aos alunos o reconhecimento e desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem e superar dificuldades individuais e coletivas;
- IX. Oferecer atendimento educacional diferenciado em regiões vulneráveis, considerando as áreas com maior vulnerabilidade social.

Art. 4º – A organização curricular em tempo integral inclui o currículo da base comum da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com as especificidades para as modalidades de ensino, integrado a parte diversificada, conforme áreas de conhecimento e componente curricular da realidade local, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a saber: documento Referencial Curricular (RECAL), documento orientador da educação integral, pareceres e resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação, portaria emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, dentre outros instrumentos orientadores.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação deve criar um documento que guie a implementação da educação integral em tempo integral, de forma colaborativa. Esse documento será utilizado como base para a revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos em todas as etapas e modalidades de ensino.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – Na organização do regime de atendimento em tempo integral, a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental terá a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 6º – Cabe ao Poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Parágrafo Único: As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, conforme o a Art. 70 da Lei nº 9.9394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do Art. 167 da Constituição.

Art. 7º – O município de União dos Palmares / AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar convênios com entidades para desenvolver a proposta curricular integral.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Educação definir as turmas de regime de atendimento em tempo integral que farão parte dos convênios.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir a Equipe Técnica responsável pela avaliação e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral para a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: O Dirigente Municipal de Educação será membro nato e representa o Poder Executivo.

Art. 9º – São atribuições da Equipe Técnica para elaboração e monitoramento da Política de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

Educação Integral em Tempo Integral:

- I. Elaborar a proposta da Política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhando-se às normativas federais e locais e considerando as particularidades;
- II. Fomentar a integração entre as diferentes áreas representadas no grupo, visando uma abordagem interdisciplinar e colaborativa;
- III. Conduzir consultas públicas e promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil no processo de elaboração da política.

Art. 10º – Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I- Orientar e acompanhar, o processo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II- Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação envolvidos na Política de Educação Integral em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III- Orientar as escolas na efetivação e desenvolvimento da Política da Educação Integral em Tempo Integral;

Art. 11 – Compete às escolas:

- I- Adequar suas Proposta Pedagógica e regimentos internos e ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II- Ter Projeto Político Pedagógico, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de educação integral em tempo integral;
- III- Desenvolver a proposta curricular;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

IV- Desenvolver permanente articulação entre escola, comunidade e todo o seu território.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores.

União dos Palmares / AL, 06 de abril de 2024.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito

CIDADE MÃE DA LIBERDADE
E DA IGUALDADE